



RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS – PE 020/2024



PREFEITURA DE
ALAGOINHAS

AVISO

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CIRÚRGICO, DE PENSO, DE HIGIENE PESSOAL, DE LABORATÓRIO E PROTETOR SOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALAGOINHAS – BA.

Questionamento 01: Quanto ao prazo de entrega: Iremos cotar apenas o Lote 82 - item 01 Mascara N95. NO ITEM 9.3. A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias.

Apesar do edital prever o prazo de entrega: 05 (cinco) dias. Em função de a empresa participante ter a sua sede localizada no Estado de Minas Gerais. O prazo estipulado no edital é impossível de ser cumprido. Neste particular, deve-se destacar que a exiguidade do prazo fixado no edital, se for seguido literalmente por esta Comissão de licitação, acaba por violar frontalmente os princípios a isonomia e da proposta mais vantajosa para administração pública.

Diante do exposto, nossa empresa, solicita a concessão do prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega dos materiais. A dilação do prazo para entrega dos produtos leva em consideração, exclusivamente, o tempo razoável que será despendido com o transporte dos produtos da sede da empresa participante até esta Municipalidade.

Resposta do questionamento 01: Em que pese a razão despendida no questionamento, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, uma vez que a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos insumos licitados, pautados na condição da ausência ou demora do fornecimento - prazo maior do aquele já concedido.

Destarte, a solicitação para que seja alterado o prazo de entrega não merece prosperar, porquanto o edital não demonstra qualquer indicio de falta de razoabilidade e proporcionalidade, isso porque o prazo acioimado para entrega é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo.

Mais uma vez, é importante frisar não cabe a iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas fundamentada no interesse público. Constata-se que a questionante pretende adentrar na discricionariedade da administração, pois está querendo ensinar como esta Administração Pública deve agir na aquisição de seus insumos. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.



PREFEITURA DE
ALAGOINHAS

Ressalte-se que em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico enumerado na Lei nº 14.133/2021.

Cabe salientar que a proposta mais vantajosa para a administração pública não é a que visa uma relação de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício que satisfaça preponderantemente o interesse público, atendendo a sociedade na atividade primária do estado.

Frente as condicionantes e prerrogativas estabelecidas na convergência de leis infraconstitucionais que regulamentam a licitação e o contrato administrativo no país, a Administração, pautou em estabelecer critérios e requisitos objetivos com fins de obtenção da proposta mais vantajosa.

Porquanto, comprovado está que, a alteração sugerida pela questionante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades deste Município.

Nesse sentido, a estratégia adotada pela administração não se constitui um entrave para competitividade do certame.